

a denúncia. Entende o impetrante que, em tais circunstâncias, não há justa causa para a condenação.

VOTO

O Sr. Ministro Victor Nunes (Relator): — Nego a ordem.

O Presidente do Tribunal de Justiça demonstrou, nas informações (fls. 6), a improcedência do pedido. O resgate do cheque, após o início da ação penal, embora antes da sentença, não poderia ter o efeito de extinguir a punibilidade.

As decisões dêste Tribunal, a que se reporta o impetrante, não têm aplicação à espécie. A primeira, HC 42.723 (7.12.65), R. T. J. 36/185, refere-se a um cheque liquidado antes da denúncia. Na segunda, HC 39.296 (17.8.62), D. J. 16.11.62, p. 688 (publicado erroneamente sob o n.º 32.296), tratava-se de cheque de infimo valor, que não é o caso dos autos.

Por isso, voto contrariamente à impetração, reportando-me a caso recente, julgado em nossa Turma pelo eminente Ministro Djaci Falcão: HC 44.746 (24.4.67).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram a ordem em decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Adauto Cardoso, Djaci Falcão, Osvaldo Trigueiro, Victor Nunes e Lafayette de Andrada.

Brasília, 8 de maio de 1967. — *Alberto Veronese Aguiar*, Secretário de Turma.

(*Rev. Trim. Jur.*, 42/662).

HABEAS CORPUS N.º 44.170 — GB

Supremo Tribunal Federal

Tribunal Pleno

Relator: O Sr. Ministro Adauto Cardoso
Paciente: Jcsé Vieira Menezes.

Cheque sem fundos — Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos (Súmula 246). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, conceder a ordem por maioria de votos.

Distrito Federal, 10 de maio de 1967. — *Luís Gallotti*, Presidente. — *Adauto Cardoso*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso: — O advogado Wilson do Vale Fernandes impetra *habeas corpus* em favor de José Vieira de Menezes. Trata-se de emissão de cheque sem fundos, integralmente pago antes que fôsse iniciada a ação penal pela denúncia. A medida foi antes impetrada à eg. 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, que a denegou. O paciente foi condenado a 1 ano de reclusão.

O paciente, construtor, pagou uma partida de cimento com um cheque contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais. O cheque foi protestado e o paciente o liquidou em prestações.

O paciente é casado, pai de dois filhos menores e não registra antecedentes penais. A ordem lhe foi denegada, segundo se vê das informações, porque o *habeas corpus* não é meio idôneo para apreciação do mérito da ação penal mediante exame de provas e uma vez não provado que o paciente se acha sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, é de ser denegada a ordem (fls. 17).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso (Relator): — Concedo a ordem, em sufrágio da jurisprudência desta

Suprema Côrte, em numerosas e reiteradas decisões, como a de que foi relator o eminente Ministro Hahnemann Guimarães no HC 42.723 na R.T.J. 36/185, e ainda pelo que se consolidou na Súmula 246.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha: — Sr. Presidente, fico vencido, de acôrdo com votos que tenho proferido, porque não me parece possível examinar, no processo de *habeas corpus*, questões de fato que levassem à conclusão da inexistência do crime.

Nego a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Concedido, contra o voto do Ministro Eloy da Rocha.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, Relator, o Exmo. Sr. Ministro Adatao Cardoso. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Adatao Cardoso, Djaci Falcão, Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Osvaldo Trigueiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins, Hermes Lima, Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta Filho e Lafayette de Andrada. Ausente justificadamente o Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães. Licenciado o Exmo. Sr. Ministro Prado Kelly.

Brasília, 10 de maio de 1967. — Alvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

(Rev. Trim. de Jur., 42/528).

HABEAS CORPUS N.º 44.274 — DF

Supremo Tribunal Federal

Segunda Turma

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Paciente: Alcides Frias.

Os cheques foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos n.º 44.274, a Segunda Turma concede a ordem pedida em favor de Alcides Frias, por falta de justa causa para a ação penal, conforme as notas juntas.

Brasília, 13 de junho de 1967. — Hahnemann Guimarães, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: — O advogado Elvan Loureiro pede *habeas corpus* em favor de Alcides Frias, pois o Tribunal de Justiça negou o pedido, embora se verificasse que os cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado foram pagos antes do oferecimento da denúncia.

O Sr. Desembargador Joaquim de Souza Neto remeteu cópia do acórdão de 16 de maio último, em que o Tribunal em sessão plena negou a ordem pedida, por maioria de votos (fls. 20).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator): — Concedo a ordem requerida, por falta de justa causa para a ação penal, de acôrdo com a Jurisprudência dêste Tribunal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A Turma, unânime, concedeu a ordem por falta de justa causa.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, Relator. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Hahnemann Guimarães.

Brasília, 13 de junho de 1967. — Guy Milton Lang, Secretário.

(Rev. Trim. de Jur., 42/188).